

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026		
ÓRGÃO REQUISITANTE/DEMANDANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROCESSO Nº 50.775/2026		
SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG	
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 161.602,69 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos).	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.	
OBJETO:	Aquisição de material permanente, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares: 202471270004 e 202441440014 , para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006.	
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	21/09/2026	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br . - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social: (079) 4009-7868. - Sítio Eletrônico da Prefeitura - www.aracajucompras.se.gov.br - Portal de disputa da sessão - https://licitanet.com.br/ . - E-mail do agente de contratação: valfran.meneses@aracaju.se.gov.br - Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.		

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2026
Processo Administrativo nº 50.775/2026

ATENÇÃO

Alertamos a todos que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.

Acrescentamos ainda, que todos os participantes tenham total atenção e responsabilidade em suas condutas, pois comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 dispostas no item 11 do instrumento convocatório.

Em especial, atentem-se para a veracidade da apresentação da declaração do item 5.1.4.4 que o licitante alega que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, pois, aquele que apresentar declaração falsa será responsabilizado administrativamente podendo ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade.

Assim, a prática injustificada pelo licitante das condutas descritas sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 269 de 30 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal: <https://licitanet.com.br/>.

2. OBJETO

2.1. **Aquisição de material permanente, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares: 202471270004 e 202441440014**, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um **item**, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um **ITEM**, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.4. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do Portal do LICITANET, disponível no endereço eletrônico, <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa no **item 1.7.2 do**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Referência, anexo a este Edital;

3.4.9. Pessoas físicas; conforme justificativa no **item 1.7.3.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital;**

3.4.10. Cooperativas; conforme justificativa no **item 1.7.3.2 do Termo de Referência, anexo a este Edital;**

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através da página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/>.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de usos indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento de análise de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.1.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.3. A proposta anexada ao sistema deverá:

5.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.3.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

5.1.3.3. Conter razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail para contato** do fornecedor proponente;

5.1.3.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

5.1.3.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.1.3.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

5.1.4. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

5.1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empd resa de pequeno porte;

5.1.4.1.1. Nos grupos/lotos/itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.5.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

5.1.4.1.2. Nos grupos/lotos/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.5.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.1.4.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.4.1.4. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.1.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.1.4.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.4.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

5.1.4.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares;

5.1.5. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.1.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 8 deste Edital.

5.1.8.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.10. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.11. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.1.11.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.13. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

5.1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

parametrizar o seu valor final mínimo ou quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.1.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.1.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.1.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.1.17. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.1.18. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.2.1. Valor unitário do item e total;

5.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

tenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.2.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2.10. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.2.10.1. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá verificar, previamente ao cadastramento da proposta na plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br, se o seu enquadramento empresarial constante do sistema corresponde à sua efetiva condição jurídica e econômico-fiscal.

5.2.10.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante manter atualizadas as informações cadastrais relativas ao seu porte empresarial junto à plataforma eletrônica, especialmente quando houver desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em decorrência das

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.2.10.3. A declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP deverá guardar correspondência com a realidade fática e documental da empresa, especialmente com as demonstrações contábeis, informações cadastrais e demais documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

5.2.10.4. Constatada, a qualquer tempo, incompatibilidade entre o enquadramento declarado ou registrado na plataforma eletrônica e a situação efetiva da licitante, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive o afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da inabilitação, desclassificação ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada declaração falsa ou fraude ao certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10.5. A utilização indevida dos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, mediante declaração falsa ou manutenção de enquadramento incompatível com a realidade da empresa, poderá caracterizar fraude à licitação, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis.

5.2.10.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a mera participação em licitação usufruindo indevidamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante declaração falsa de enquadramento, caracteriza fraude ao procedimento licitatório, independentemente da obtenção da vantagem pretendida, conforme consignado nos Informativos de Licitações e Contratos nº 205 e nº 361.

5.2.10.7. O cadastramento da proposta na plataforma eletrônica implica declaração da licitante de que todas as informações relativas ao seu enquadramento empresarial permanecem atualizadas e refletem sua situação jurídica, fiscal e contábil, respondendo integralmente pela veracidade das informações prestadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal <https://licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 5.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Observado o disposto no item 6.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

6.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa **ABERTO**

6.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13.1 e 6.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item 6.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 6.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

6.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

6.23.2. empresas brasileiras;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.23.5. Exauridos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o(s) grupo(s)/lote(s)/item(ns), pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.24.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 6.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

6.25. Em havendo apenas uma proposta classificada, desde que atenda a todos os termos deste Edital, e, ainda, que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o agente de contratação negociar para que seja obtido preço melhor.

6.26. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, ou na hipótese de não serem enviados lances, deverá ser verificada a conformidade entre a melhor proposta quanto ao objeto e o valor, devendo o agente de contratação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, podendo ainda:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou anteprojeto de engenharia ou projeto básico, previamente à aceitabilidade da proposta, quando exigir o objeto da licitação em razão de suas especificidades técnicas;

b) conferir prazo para reformulação e apresentação de nova planilha compatível com o preço resultante da etapa de lances verbais ou eventual negociação, nas licitações que envolverem planilhas de preços;

6.27. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

7.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

7.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

7.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

7.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

7.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.9.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, assim como aqueles exigidos para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsão no **item 5 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(g) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a União, por se tratar de verba com recurso de convênio.

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 8.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do <https://licitanet.com.br/>.

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação <https://licitanet.com.br/>, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.3.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor junto ao sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA**; somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do item 8.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 8.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.11.

8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso em que seja permitido o tratamento diferenciado e favorecido conforme item 3 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.14. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

9.1.1.1. A assinatura da **ORDEM DE FORNECIMENTO** realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

9.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.1.3. O prazo previsto para assinatura da **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

9.1.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2. O Aceite da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, conforme previsão no **item 6 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.4. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

10.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 10.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de **3 (três) dias úteis** e terá início

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

10.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis** e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

10.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de **3 (três) dias úteis** e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

10.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, consoante gradação discriminada no item **14 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema <https://licitanet.com.br/> e no Portal Aracaju Compras no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme parágrafo único do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro sistema <https://licitanet.com.br/> na proposta de preços ou em outros documentos de habilitação encaminhados, ou ainda no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://licitanet.com.br/>, no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

14.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

14.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 14.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.15.5. ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALFRAN ANDRADE DE MENESES

Data: 03/09/2026 09:45:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valfran Andrade de Meneses
Pregoeiro/SEPLOG-CCL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Para as empresas que não tenham sede no município de Aracaju, deverão comprovar regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989. A referida comprovação poderá ser realizada por meio de acesso ao portal <https://www.aracaju.se.gov.br/> na aba **portal do contribuinte**, opção **certidões/certidão negativa de débitos - CND**.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.11. Para as certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão.

3. Qualificação econômico-financeira: conforme previsão no **item 5 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. Qualificação técnica: conforme previsão no **item 5 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. Declarações gerais (além das declarações previstas no item 5.1.4 do edital)

5.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

outras normas específicas;

5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 50.775/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares: 202471270004 e 202441440014, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

1.3. Natureza do objeto: comum do tipo material permanente

1.4. Critério de julgamento: menor preço por item

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais) por item.**

1.6. Modo de disputa: Aberto

1.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.7.1. Somente poderão participar deste processo licitatório as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e exerçam atividade compatível com o objeto da contratação.

1.7.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 1.7.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.7.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade e ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução integral, sem prejuízo à competitividade do certame.

1.7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

1.7.3.1. Pessoas físicas, por se tratar de contratação destinada ao fornecimento de materiais permanentes, cuja execução exige organização empresarial, emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, cumprimento das obrigações de garantia dos produtos e capacidade operacional compatível com as exigências do objeto.

1.7.3.2. Cooperativas, por incompatibilidade entre o regime jurídico cooperativo e o objeto da contratação, que consiste no fornecimento de bens permanentes com responsabilidade integral da contratada quanto à aquisição, entrega, garantia e assistência técnica dos produtos, não se caracterizando atividade passível de execução mediante trabalho cooperado.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados ao aparelhamento das **Unidades Socioassistenciais Beneficiárias Externato São Francisco de Assis, SHALOM, GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão**, visando fortalecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A demanda originou-se dos pleitos apresentados para captação de recursos por meio das **Emendas Parlamentares nº 202471270004 e nº 202441440014**, ocasião em que foram identificadas necessidades relacionadas à aquisição de equipamentos permanentes destinados ao aparelhamento das unidades beneficiárias e dos equipamentos sociais contemplados. O levantamento das demandas evidenciou a necessidade de substituição de bens obsoletos ou inservíveis, complementação da infraestrutura existente e disponibilização de equipamentos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

socioassistenciais.

Os recursos provenientes das referidas emendas parlamentares possuem **destinação específica para a aquisição de materiais permanentes**, razão pela qual a contratação visa assegurar a correta execução dos recursos transferidos, em conformidade com os respectivos planos de trabalho, promovendo melhorias estruturais que contribuam para a ampliação da capacidade de atendimento, melhores condições de trabalho das equipes e maior qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os **Abrigos Sorriso e Freitas Brandão**, por integrarem a rede pública municipal de assistência social, serão contemplados com equipamentos destinados ao fortalecimento de sua infraestrutura e ao aprimoramento dos serviços prestados. Já o **Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC**, na condição de **Unidades Socioassistenciais Beneficiárias das Emendas Parlamentares**, receberão os equipamentos previstos nos respectivos planos de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das ações socioassistenciais por elas executadas em benefício da população atendida.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a realização de **Pregão Eletrônico** constitui a solução mais adequada para a contratação, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme Documento de Formalização da Demanda de Execução nº 47, estando alinhada ao planejamento institucional da SEMFAS e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As especificações técnicas dos materiais permanentes foram elaboradas com base em requisitos usuais de mercado, observando critérios de desempenho, funcionalidade, qualidade, durabilidade e segurança, sem indicação de marcas ou exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação será realizada **com julgamento por item**, considerando que os materiais permanentes possuem natureza e aplicações distintas, permitindo o fornecimento independente e favorecendo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não será admitida a **subcontratação**, por se tratar de fornecimento de bens permanentes, cuja entrega deverá ser realizada diretamente pela contratada, que permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas garantias ofertadas.

Também não haverá indicação de marca, exigência de amostras, prova de conceito ou carta de solidariedade do fabricante, por não serem necessárias à adequada caracterização do objeto, preservando-se a competitividade do certame.

Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação por representar medida necessária à execução das **Emendas Parlamentares nº 202471270004 e nº 202441440014**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da infraestrutura das unidades socioassistenciais beneficiárias e dos equipamentos sociais contemplados, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços para o(s) item(ns) de seu interesse, observando integralmente as especificações técnicas, as unidades de medida, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	AMPLIFICADOR DE SOM AMBIENTE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 W RMS, DOTADO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) SAÍDAS DE 75 W RMS EM 4 OHMS, 2 (DUAS) ENTRADAS DE ÁUDIO E 1 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE COM CONTROLE INDIVIDUAL DE	53550	UND	01	1.907,47	1.907,47

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	VOLUME. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ENTRADAS USB, SD CARD E RÁDIO FM INTEGRADO. EQUIPADO COM CONTROLES INDEPENDENTES DE GRAVES E AGUDOS, CONTROLE DE VOLUME POR ZONA, SAÍDA PARA SUBWOOFER, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO E CURTO-CIRCUITO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
02	APARELHO DE SOM TIPO MINI SYSTEM, COMPATÍVEL COM FORMATOS MP3, WAV, CD-DA, CD-R E CD-RW, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 W RMS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 110 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO. DEVE POSSUIR SINTONIZADOR AM/FM, NO MÍNIMO 2 (DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS, ENTRADA USB E ENTRADA AUXILIAR PARA CONEXÃO DE DISPOSITIVOS EXTERNOS. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	87197	UND	05	2.606,67	13.033,35
03	BALCÃO TÉRMICO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 10 (DEZ) CUBAS GASTRONÔMICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 192 CM DE COMPRIMENTO, 62 CM DE LARGURA E 147 CM DE ALTURA, DIMENSÕES APROXIMADAS, ADMITINDO VARIAÇÃO DE ±10%. DEVE POSSUIR SISTEMA DE BANHO-MARIA E PLACA FRIA, TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL, PROTETOR SALIVAR EM	118193	UND	01	5.569,10	5.569,10

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	VIDRO E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
04	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, 25 LITROS, 02 TORNEIRAS GELADAS, BIVOLT (110/220V) – BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO OU MATERIAL DE DESEMPENHO EQUIVALENTE. EQUIPADO COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, UTILIZANDO GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICAMENTE ADEQUADO, COM CAPACIDADE PARA FORNECER ÁGUA GELADA DE FORMA CONTÍNUA. DEVE POSSUIR 02 (DUAS) TORNEIRAS EXCLUSIVAS PARA ÁGUA GELADA, DE ALTA RESISTÊNCIA, COLETOR/APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO AJUSTÁVEL OU SISTEMA EQUIVALENTE, PÉS REGULÁVEIS OU ANTIDERRAPANTES E ACABAMENTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (110/220V), AUTOMÁTICA OU POR CHAVE SELETORA, FREQUÊNCIA DE 60 HZ. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL. ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	112613	UND	04	2.314,67	9.258,68

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
05	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E DOS APOIOS DE BRAÇOS. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS COM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM E DENSIDADE ENTRE 45 E 50 KG/M³. REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER NA COR PRETA OU CINZA. BASE GIRATÓRIA COM COLUNA CENTRAL EM AÇO, CINCO PATAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E RODÍZIOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 50 MM. PARTES METÁLICAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT NBR 13962 VIGENTE, EMITIDA POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, E ATENDER AOS REQUISITOS ERGONÔMICOS DA NR-17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	95479	UND	12	1.265,92	15.191,04
06	CAIXA DE SOM ACÚSTICA AMPLIFICADA ATIVA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W RMS, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ENTRADAS USB, CARTÃO SD E AUX, ENTRADA PARA MICROFONE E INSTRUMENTOS MUSICAIS, RÁDIO FM INTEGRADO, EQUALIZADOR DIGITAL E DISPLAY DIGITAL. DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA	100875	UND	02	1.240,00	2.480,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	RECARREGÁVEL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (110/220V), CONTROLE REMOTO E CARREGADOR. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
07	CÂMERA DE SEGURANÇA IP COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4MP (2560 X 1440 PIXELS), SENSOR CMOS DE NO MÍNIMO 1/2.7", LENTE FIXA DE APROXIMADAMENTE 2,8 MM, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 106°. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264 E H.265, CONECTIVIDADE ETHERNET RJ45 10/100 MBPS E WI-FI 2.4 GHZ. DEVE POSSUIR ÁUDIO BIDIRECIONAL, DETECÇÃO DE MOVIMENTO E PESSOAS, VISÃO NOTURNA INFRVERMELHA COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS, SUPORTE PARA CARTÃO MICROSD DE ATÉ 256 GB E GRAU DE PROTEÇÃO IP67. COMPATÍVEL COM ASSISTENTES VIRTUAIS. ALIMENTAÇÃO POE OU 12V DC. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	87716	UND	02	425,33	850,66
08	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL TIPO MIRRORLESS OU SUPERIOR, SENSOR CMOS APS-C OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 MEGAPIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD A 60 FPS OU SUPERIOR, SISTEMA DE FOCO AUTOMÁTICO, VISOR ELETRÔNICO OU TELA LCD ARTICULÁVEL. ACOMPANHADA DE LENTE COM FAIXA FOCAL EQUIVALENTE A 18-55 MM OU SUPERIOR. DEVE INCLUIR BATERIA, CARREGADOR, ALÇA	58207	UND	02	5.625,04	11.250,08

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	E MANUAL DE INSTRUÇÕES. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
09	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, CONTENDO COMPARTIMENTOS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, SACO COLETOR REMOVÍVEL, SUPORTE PARA MOP, PÁ COLETORA E PLACA DE SINALIZAÇÃO. DEVE ACOMPANHAR BALDE ESPREMEDOR, MOP ÚMIDO, MOP PÓ E PÁ COLETORA. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	19282	UND	01	1.372,30	1.372,30
10	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200W, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT OU 127V, INDICADO PARA AMBIENTES DE MÉDIO E GRANDE PORTE. DEVE POSSUIR CONTROLE DE VELOCIDADE, SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO EVAPORATIVA E RODAS PARA MOVIMENTAÇÃO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	88651	UND	02	2.866,33	5.732,66
11	COIFA DE PAREDE EM AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA MÍNIMA DE 90 CM, DESTINADA À EXAUSTÃO E CAPTAÇÃO DE VAPORES E GORDURAS EM COZINHAS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	118194	UND	01	2.213,00	2.213,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	BIVOLT OU COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL. DEVE ACOMPANHAR FILTROS LAVÁVEIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
12	ESCADA PORTÁTIL EM ALUMÍNIO, COM 05 (CINCO) DEGRAUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA, PÉS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES E ESTRUTURA RESISTENTE À CORROSÃO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	79362	UND	01	484,67	484,67
13	FORNO ELÉTRICO PARA APLICAÇÃO DOMÉSTICA, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS E POTÊNCIA DE 2.500 W. OPERAÇÃO EM VOLTAGEM 127V OU BIVOLT. ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL (INOX), PORTA COM VISOR EM VIDRO E ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA EFICIÊNCIA. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	87446	UND	02	1.433,33	2.866,66
14	HD EXTERNO PORTÁTIL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1 TB E CONECTIVIDADE USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE (RETROCOMPATÍVEL COM USB 2.0). TAXA DE	27089	UND	03	555,30	1.665,90

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	TRANSFERÊNCIA DE DADOS COM VELOCIDADE NOMINAL DE ATÉ 4,8 GBPS (EQUIVALENTE A 600 MB/S). ALIMENTAÇÃO DIRETA VIA BARRAMENTO USB, DISPENSANDO FONTE EXTERNA. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
15	HOME THEATER COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 5.1 CANAIS, REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO POR MEIO DE MÍDIAS FÍSICAS E/OU CONEXÕES DIGITAIS, CONECTIVIDADE HDMI, USB E BLUETOOTH, POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 900W RMS. DEVE ACOMPANHAR CAIXAS ACÚSTICAS, SUBWOOFER, CONTROLE REMOTO E CABOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	17011	UND	01	1.730,00	1.730,00
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM TECNOLOGIA TANQUE DE TINTA, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, CONECTIVIDADE USB, WI-FI E ETHERNET. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 30 PPM EM PRETO E 20 PPM EM CORES. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), VISOR LCD COLORIDO E RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO DE 1.200 DPI. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48,	87776	UND	03	2.145,66	6.436,98

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
17	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA: MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL TIPO RETA, COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 5.500 PONTOS POR MINUTO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 110/220 V, INDICADA PARA COSTURA DE TECIDOS LEVES E MÉDIOS. DEVE POSSUIR BANCADA COMPLETA E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA OPERAÇÃO, SISTEMA DE LANÇADEIRA TIPO INDUSTRIAL, CALÇADOR COMPATÍVEL COM USO PROFISSIONAL E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA PARA USO CONTÍNUO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	53873	UND	01	3.565,00	3.565,00
18	MESA DE SOM ANALÓGICA COM, NO MÍNIMO, 16 (DEZESSEIS) CANAIS DE ENTRADA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220 V). DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, PRÉ-AMPLIFICADORES PARA MICROFONES, EQUALIZAÇÃO POR CANAL, CONTROLE DE GANHO, CONTROLE DE VOLUME INDIVIDUAL, SAÍDAS PRINCIPAIS BALANCEADAS E SAÍDAS AUXILIARES COMPATÍVEIS COM SISTEMAS DE ÁUDIO PROFISSIONAIS. DEVERÁ DISPOR DE ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER (+48V) PARA UTILIZAÇÃO DE MICROFONES CONDENSADORES, PROCESSADOR DIGITAL DE EFEITOS INCORPORADO, COM MÚLTIPLOS EFEITOS DE REVERBERAÇÃO, DELAY E MODULAÇÃO, ALÉM DE	100146	UND	02	2.190,45	4.380,90

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CONECTIVIDADE BLUETOOTH INTEGRADA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INDICADORES LUMINOSOS DE NÍVEL DE SINAL, CONEXÕES COMPATÍVEIS COM MICROFONES, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, BEM COMO SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL), CABOS, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
19	MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF: SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DUPLO COM TECNOLOGIA UHF, COMPOSTO POR 01 (UM) RECEPTOR E 02 (DOIS) MICROFONES TRANSMISSORES SEM FIO. ALCANCE OPERACIONAL MÍNIMO DE 100 METROS EM AMBIENTES ABERTOS, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 10 HORAS DE FUNCIONAMENTO UTILIZANDO BATERIAS DO TIPO AA. DEVE POSSUIR CONTROLE DE FREQUÊNCIA NOS MICROFONES, PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE E QUALIDADE NA TRANSMISSÃO DO SINAL. RECEPTOR COM SAÍDAS DE ÁUDIO COMPATÍVEIS COM CONECTORES XLR E P10, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM MESAS DE SOM, CAIXAS AMPLIFICADAS E SISTEMAS PROFISSIONAIS DE ÁUDIO. EQUIPAMENTO FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA	87419	UND	06	1.102,90	6.617,40

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
20	NOBREAK 1200VA: NOBREAK (UPS) INTERATIVO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 VA (600 W), FORMA DE ONDA SENOIAL POR APROXIMAÇÃO (PWM). ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/127/220 V~) E SAÍDA 115 V~, COM ESTABILIZADOR INTERNO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, FORMATO TORRE. AUTONOMIA MÍNIMA APROXIMADA DE 55 MINUTOS (CONFORME CARGA). DIMENSÕES APROXIMADAS DE 250 X 122 X 330 MM. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	49527	UND	01	1.282,33	1.282,33
21	PROJETOR MULTIMÍDIA, COM TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DLP, LCD OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080), BRILHO MÍNIMO DE 3.500 ANSI LUMENS, ADEQUADO PARA PROJEÇÃO EM AMBIENTES CORPORATIVOS, EDUCACIONAIS OU INSTITUCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) ENTRADAS HDMI, 01 (UMA) ENTRADA USB, CORREÇÃO DE DISTORÇÃO (KEYSTONE) VERTICAL OU AUTOMÁTICA, ALTO-FALANTE INTEGRADO E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 V). O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DE CABO DE	86674	UND	05	5.487,00	27.435,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO COM PILHAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
22	PURIFICADOR DE ÁGUA: PURIFICADOR DE ÁGUA COM SISTEMA DE TRIPLA FILTRAGEM, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO. EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 V. DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, DUAS TORNEIRAS INDEPENDENTES PARA ÁGUA NATURAL E GELADA. SISTEMA DE PRÉ-FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU EQUIVALENTE, PARA RETENÇÃO DE IMPUREZAS E MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	87968	UND	03	1.716,67	5.150,01
23	QUADRO BRANCO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20 M DE ALTURA POR 3,00 M DE COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE LISA PRÓPRIA PARA ESCRITA COM MARCADOR DE QUADRO BRANCO E APAGAMENTO A SECO, RESISTENTE AO USO CONTÍNUO E DE FÁCIL LIMPEZA. DEVERÁ POSSUIR MOLDURA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, PORTA-APAGADOR E PORTA-MARCADORES INTEGRADOS, ALÉM DE ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO EM PAREDE. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM	47719	UND	03	1.071,98	3.215,94

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
24	REPETIDOR DE SINAL WI-FI DUAL BAND, COM VELOCIDADE TOTAL MÍNIMA DE 1.200 MBPS, OPERANDO NAS FREQUÊNCIAS DE 2,4 GHZ E 5 GHZ, COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11AC OU SUPERIOR. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA MESH OU EQUIVALENTE, PROPORCIONANDO AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA REDE SEM FIO, ESTABILIDADE DA CONEXÃO E MELHOR DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO DE DADOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) PORTA ETHERNET, INDICADORES LUMINOSOS DE FUNCIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO POR APLICATIVO OU INTERFACE WEB E SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA WPA2 OU SUPERIOR. DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	108819	UND	02	190,00	380,00
25	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND, COM VELOCIDADE TOTAL MÍNIMA DE 1.200 MBPS, OPERANDO NAS FREQUÊNCIAS DE 2,4 GHZ E 5 GHZ, COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11AC OU SUPERIOR. DEVERÁ	30531	UND	02	374,50	749,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) PORTA WAN GIGABIT (10/100/1000 MBPS) E 04 (QUATRO) PORTAS LAN GIGABIT (10/100/1000 MBPS), TECNOLOGIA MU-MIMO OU EQUIVALENTE, SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA WPA2 OU SUPERIOR, GERENCIAMENTO POR INTERFACE WEB E/OU APLICATIVO, ALÉM DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) ANTENAS EXTERNAS OU INTERNAS DE ALTO DESEMPENHO, PROPORCIONANDO AMPLA COBERTURA E ESTABILIDADE DA REDE SEM FIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
26	TABLET COM TELA MÍNIMA DE 10,9 POLEGADAS, EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE DE ALTO DESEMPENHO, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB E ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 128 GB. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE WI-FI E TECNOLOGIA MÓVEL 5G INTEGRADA, ALÉM DE SUPORTE PARA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICROSD. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID INSTALADO DE FÁBRICA, EM VERSÃO VIGENTE OU SUPERIOR. BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 8.000 MAH, GARANTINDO AUTONOMIA COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER	113869	UND	02	5.711,97	11.423,94

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	FORNECIDO COM CANETA DIGITAL COMPATÍVEL (S PEN OU EQUIVALENTE DO MESMO FABRICANTE), INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, BEM COMO CARREGADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES. PRODUTO NOVO, SEM USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)					
27	TENDA INFLÁVEL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5,0 M X 5,0 M, FORMATO QUADRADO OU EQUIVALENTE, EQUIPADA COM SISTEMA DE INSUFLAÇÃO CONTÍNUA POR MOTOR-VENTILADOR COMPATÍVEL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220 V) E ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (UV) E ANTIFÚNGICO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. DEVERÁ APRESENTAR ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E ÀS INTEMPÉRIES, SENDO FORNECIDA COMPLETA, ACOMPANHADA DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	107356	UND	01	4.617,24	4.617,24

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

28	TENDA SANFONADA 3X3M: TENDA SANFONADA ARTICULADA E DOBRÁVEL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,0 X 3,0 METROS, ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO, NA COR BRANCA. COBERTURA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM PROTEÇÃO UV 60+ OU SUPERIOR, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM VELCRO E RESISTÊNCIA ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS. DEVE ACOMPANHAR MALA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	113869	UND	02	1.527,13	3.054,26
29	VIOLÃO ELETROACÚSTICO, COM CORDAS DE NYLON, INDICADO PARA USO EDUCACIONAL, CULTURAL OU INSTITUCIONAL, ACOMPANHADO DE CAPA OU BAG PARA TRANSPORTE. DEVERÁ POSSUIR TAMPO EM MADEIRA MACIÇA OU LAMINADA DE ALTA QUALIDADE, BRAÇO CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE COM TENSOR AJUSTÁVEL, ESCALA EM MADEIRA OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SISTEMA DE CAPTAÇÃO ELETROATIVA COM PRÉ-AMPLIFICADOR E EQUALIZADOR INTEGRADO, ENTRADA PARA CABO PADRÃO P10, TARRAXAS DE PRECISÃO E ACABAMENTO EM VERNIZ NATURAL, FOSCO OU EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)	116176	UND	06	1.281,52	7.689,12

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 161.602,69	

3.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.3.1 – Valor unitário e total do item e do grupo/lote;

3.3.2 - Marca;

3.3.3 - Fabricante;

3.3.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações condizentes à especificação neste Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

3.3.5 – As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, **02 (duas) casas** decimais.

3.3.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

3.3.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. GARANTIA DE PROPOSTA

3.4.1. Não será exigida garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia de proposta mostra-se desnecessária no presente certame, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cujo julgamento será realizado por item, sendo que o valor estimado de cada item é reduzido e não representa risco elevado à Administração. Além disso, a dispensa da garantia de proposta amplia a competitividade do certame,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes, especialmente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, público-alvo desta licitação exclusiva, sem comprometer a segurança da contratação ou a seleção da proposta mais vantajosa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da solução como um todo

A contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 202471270004 e nº 202441440014, destinados ao aparelhamento e à modernização das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A solução adotada encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado para esta contratação, de acordo com art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade da aquisição, analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da realização de licitação própria, na modalidade **Pregão Eletrônico**, como a alternativa mais adequada ao interesse público.

Conforme consignado no ETP, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

- I – adesão à Ata de Registro de Preços vigente; e
- II – realização de licitação própria.

A alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços foi descartada em razão da inexistência de atas vigentes que contemplassem, de forma integral, os materiais permanentes com as especificações técnicas, quantitativos e condições necessárias ao atendimento das demandas das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias e dos Equipamentos Sociais contemplados pelas Emendas Parlamentares.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência e observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de possibilitar o atendimento integral das necessidades identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

Conforme também demonstrado no ETP, a contratação proporcionará o fortalecimento da rede socioassistencial municipal, mediante a modernização da infraestrutura física e operacional das unidades beneficiárias, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos usuários da política pública de assistência social, com maior qualidade, segurança, conforto e eficiência na prestação dos serviços.

A solução contempla o fornecimento dos materiais permanentes relacionados neste Termo de Referência, todos **novos, de primeiro uso**, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, quando aplicável, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho, segurança, eficiência energética e sustentabilidade definidos neste instrumento.

Os requisitos da contratação, as especificações técnicas dos bens, os critérios de execução, recebimento, garantia, fiscalização e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto encontram-se detalhados nos itens subsequentes deste Termo de Referência, em conformidade com as premissas e conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Requisitos da contratação

4.2.1. Requisitos gerais

A contratação observará os requisitos técnicos e operacionais necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, compreendendo o fornecimento de materiais permanentes destinados ao aparelhamento e à modernização das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias e dos Equipamentos Sociais contemplados pelas Emendas Parlamentares nº 202471270004 e nº 202441440014.

Para atendimento da contratação, os bens deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, características funcionais e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) possuir qualidade compatível com sua finalidade, observando as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- d) ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra avarias decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio;
- e) estar acompanhados da Nota Fiscal, termo ou certificado de garantia, manuais de operação e instalação em língua portuguesa e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis;
- f) possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;
- g) observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, durabilidade, racionalização do consumo de recursos naturais, redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada de materiais e embalagens, em conformidade com a legislação vigente;
- h) ser fornecidos em conformidade com a proposta apresentada pela contratada e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) quando solicitado pela Administração durante a fase de julgamento ou de fiscalização da execução, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo informações suficientes para comprovação da conformidade do produto ofertado.

A contratação será executada em remessa única, considerando que os recursos financeiros decorrem de Emendas Parlamentares destinadas ao aparelhamento das unidades beneficiárias e que o planejamento da contratação, demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, identificou essa forma de execução como a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

4.2.2. Garantia dos bens

Os bens deverão possuir garantia legal pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, quando

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicável, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, contado da data do recebimento definitivo.

4.2.3. Da exigência de amostra

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que os materiais permanentes possuem especificações técnicas objetivas, usuais no mercado e suficientes para caracterizar o objeto, sendo possível a verificação de sua conformidade mediante análise da proposta, da documentação técnica eventualmente solicitada e da conferência dos bens no momento do recebimento.

4.2.4. Da indicação de marcas

Não serão indicadas marcas, fabricantes ou modelos específicos, nem haverá vedação de marcas, observando-se o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.5. Da carta de solidariedade do fabricante

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que a natureza do objeto não apresenta complexidade técnica ou riscos que justifiquem tal exigência, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame.

4.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens comuns, com entrega em remessa única, baixo risco de inadimplemento, pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos materiais e adoção dos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item, e que cumpra as exigências relativas aos objetos constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Edital.

5.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.1.1 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de materiais permanentes ou bens de características compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

5.4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados válidos atestados que evidenciem o fornecimento de materiais permanentes compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os bens anteriormente fornecidos e aqueles constantes deste Termo de Referência.

5.4.1.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante somatório, desde que demonstrem experiência compatível com o fornecimento do(s) item(ns) licitado(s).

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4.1.3. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos idôneos que comprovem a execução do fornecimento.

5.4.2. Para os itens cuja comercialização esteja sujeita à regulamentação específica, a licitante deverá apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, os registros, certificados, autorizações ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, necessários à comprovação da regularidade do produto ofertado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a celebração de Termo de Contrato, uma vez que a presente contratação refere-se ao fornecimento de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultarão obrigações futuras, sendo a contratação formalizada por meio de **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que substituirá o instrumento contratual e produzirá todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, o (a) qual terá prazo de vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura;

6.2. A **ORDEM DE FORNECIMENTO** vinculará a Contratada às disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e da proposta vencedora, constituindo instrumento hábil para disciplinar a execução do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO** não afasta a obrigatoriedade de cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.16. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os bens deverão apresentar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa acerca de suas características, qualidade, quantidade, composição, origem, garantia, prazo de validade, quando aplicável, bem como sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos consumidores.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2. Local e prazo para entrega

9.2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS**, situado na Rua Espírito Santo, nº 988, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49082-170, em dias úteis, no horário das **08h às 12h e das 14h às 17h**.

9.2.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes do seu vencimento, devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

9.2.2. O recebimento dos bens será realizado pelo servidor ou comissão designada, observado o disposto no item 4.2.1 deste Termo de Referência, podendo ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo previsto neste Termo de Referência.

9.2.3. A entrega, o transporte, o descarregamento e a movimentação dos bens até o local indicado serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de pessoal e meios adequados para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.2.4. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, dos manuais de operação em língua portuguesa, quando aplicáveis, bem como dos certificados ou termos de garantia emitidos pelo fabricante.

9.3. Da subcontratação

9.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Diretoria Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.6. Para fins de recebimento provisório, o fiscal da contratação verificará:

I – a quantidade dos bens entregues;

II – a integridade das embalagens;

III – a conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

IV – a apresentação da Nota Fiscal, certificados de garantia, manuais e demais documentos exigidos, quando aplicáveis.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Nota de Empenho, observando-se os prazos estabelecidos neste instrumento.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.8. A Contratante poderá realizar inspeções, diligências e solicitar esclarecimentos sempre que entender necessário para verificar a conformidade dos bens fornecidos, podendo exigir a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados mediante conferência integral dos bens entregues e da documentação apresentada pela contratada, não sendo adotado procedimento por amostragem.

10.10. No ato da entrega deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

I – Nota Fiscal;

II – certificado ou termo de garantia do fabricante;

III – manual de operação ou instalação, em língua portuguesa;

IV – demais documentos técnicos exigidos para o respectivo item.

10.11. Antes da realização do pagamento, a fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, observada a legislação vigente.

10.12. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal registrará a ocorrência e comunicará ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo destinado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pela garantia contra vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente, observados os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. PAGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de **até 10 (dez) dias**, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a aquisição de bens e a prestação de serviços, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 3 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 161.602,69 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos).**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.245.0012	2582	4.4.50.52 4.4.90.52	26693110

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital da licitação, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.2. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista no Edital, serão observados os seguintes percentuais:

14.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto por até **10 (dez) dias corridos** sujeitará a contratada à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)**.

14.2.2. O atraso injustificado superior a **10 (dez) dias** e até **20 (vinte) dias corridos** sujeitará a contratada à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item em atraso.

14.2.3. O atraso injustificado superior a **20 (vinte) dias corridos**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada à multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do item inadimplido, sem prejuízo da anulação da Nota de Empenho, da aplicação das demais sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, quando couber.

14.2.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente, retirar a Nota de Empenho ou iniciar o cumprimento da obrigação, quando convocada pela Administração, sujeitará a contratada à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do item adjudicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará a contratada à multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do item inadimplido, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das multas previstas neste item não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Agente público responsável pela elaboração do documento

Mircilene dos Santos
Agente de Contratação
Matrícula: 425977

Aprovo o presente Termo de Referência
LUCIANO PAZ XAVIER

SecretárioMunicipal da Família e da Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº xx/xxxx-(sigla do órgão/entidade)	
Pregão Eletrônico nº XXX/2026 Aquisição de material permanente, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares: 202471270004 e 202441440014, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Externato São Francisco de Assis, SHALOM e GACC e dos Equipamentos Sociais Abrigos Sorriso e Freitas Brandão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACAJU ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOTA DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXX

OBJETO
Descrever o(s) item(ns) e/ou grupo(s)/lote(s) a que se refere a ordem de fornecimento, de acordo com a tabela descritiva constante no Termo de Referência ou Projeto Básico ou Anteprojeto ou Projeto Executivo do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, indicando a quantidade, valor unitário e valor total.

Autorizamos vossa senhoria a iniciar o fornecimento relativo ao(s) item(ns) e/ou grupo(s)/lote(s) acima descrito(s), conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx,

As cláusulas essenciais desta contratação a que se refere o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estão dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, o qual é parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL